

Pelo presente instrumento particular, de um lado a INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA – COLÉGIO SINODAL IBIRUBÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 96.746.441/0020-79, com endereço na Rua Firmino de Paula, 646, no Bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro como **CONTRATANTE**:

Responsável			CPF	
Nacionalidade		Est. Civil	Profissão	
Endereço/Rua			Nº/Outros	
Bairro		CEP	Município	
Telefone			Email	
Aluno				
Nome do Pai			Nome da Mãe	

têm entre si como justo e contratado o que segue no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide do art. 1º, inciso IV, do art. 5º, inciso II, do art. 206, incisos II e III e do art. 209 da Constituição Federal; dos artigos 389, 476, 594 e 597 do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável; e das Leis nº 8.078/90 e nº 9.870/99, no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

DO OBJETO CONTRATUAL – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais possui como objeto regular os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, visando implementar o seu Projeto Político-Pedagógico – PPP. O presente instrumento é assinado pelas partes por período indeterminado, e regulará nos termos gerais as relações entre as partes. As condições específicas constarão de Termos Aditivos com vigência máxima de um ano para a série ou atividade a ser frequentada pelo Aluno(a), nos quais estão indicados a contraprestação pecuniária e de pagamento. Os Termos Aditivos deverão ser assinados a cada novo período letivo pelo(a) **CONTRATANTE**, servindo também de instrumento para regular cada oferta de serviço específica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Termos Aditivos seguem formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** para cada série escolar e atividade extra é um dos atos formais para a ratificação do presente Contrato, os quais se constituem também como Requerimentos de Matrículas, cujas assinaturas são obrigatórias para a fruição das condições do presente contrato.

§ 1º O Termo Aditivo a ser firmado a cada novo período letivo pelo(a) **CONTRATANTE** será disponibilizado pela **CONTRATADA** em seu *website* (www.sinodalibiruba.com.br), devendo referido documento ser impresso, assinado pelo(a) **CONTRATANTE** e entregue junto à Secretaria da **CONTRATADA** no prazo previsto no cronograma de matrículas e circulares destinadas a tal finalidade.

§ 2º O deferimento da matrícula para cada novo período é um ato da **CONTRATADA**, condicionado à existência de vaga, às condições de habilitação e de capacitação do(a) aluno(a), à documentação escolar e civil, à não existência de débitos vencidos do(a) **CONTRATANTE** ou do(a) aluno(a) para com a **CONTRATADA** e à consulta cadastral, podendo a matrícula ser deferida ou indeferida pelo Diretor da **CONTRATADA** até o dia anterior ao previsto, no calendário escolar, para o início das aulas.

§ 3º Nos casos de matrícula de alunos novos, o(a) **CONTRATANTE** é inteiramente responsável no tocante às declarações que prestar referente à aptidão do(a) aluno(a), indicada no Termo Aditivo, para a frequência na série e nos cursos indicados no mesmo documento.

§ 4º A vaga aberta ao(à) aluno(a) será automaticamente cancelada na hipótese de não ocorrer, dentro dos prazos informados pela Secretaria da Escola, a entrega do Termo Aditivo devidamente assinado bem como dos documentos comprobatórios das declarações prestadas pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, inclusive aquela prevista na Cláusula Sexta, ficando esta isenta da responsabilidade por eventuais problemas resultantes.

§ 5º Indeferida a matrícula do(a) aluno(a), deverá a **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir ao(à) **CONTRATANTE** o valor já pago a título de sinal/arras e de eventual mensalidade, quando se dar por rescindido o presente Contrato de Prestação de Serviços.

§ 6º Para facilitar a comunicação da **CONTRATADA** com o(a) **CONTRATANTE** e para permitir que o(a) aluno(a) tome conhecimento ou receba a informação enviada via WhatsApp, mensagem de texto, correio eletrônico ou por via postal, acordam as partes que o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se por manter, na Secretaria da Escola, os dados cadastrais atualizados (endereço, correio eletrônico e números de telefone) para fins acadêmicos e financeiros.

§ 7º O(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à **CONTRATADA** qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, de que a omissão acarretará o fato de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, até mesmo para efeitos de citação judicial e inclusão do nome do(a) **CONTRATANTE** junto aos Serviços de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ensino para o período letivo indicado em cada Termo Aditivo assinado pelo(a) **CONTRATANTE**, por intermédio de aulas e de demais atividades escolares nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer recursos físicos, equipamentos, laboratórios, área de esporte e de recreação, profissionais docentes e administrativos e recursos materiais de uso coletivo necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

§ 1º As aulas serão ministradas em salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária e a aplicação curricular em eventos relevantes.

§ 2º O(A) **CONTRATANTE** declara, com a assinatura do Termo Aditivo, que conheceu, previamente, as instalações físicas do estabelecimento, o número de vagas por sala/classe e as condições financeiras deste Contrato que serão divulgadas anualmente pela **CONTRATADA** e expostas em local de fácil acesso e visualização, passando estes a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente da assinatura do(a) **CONTRATANTE** nos mencionados documentos.

CLÁUSULA QUARTA – São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas de provas de aproveitamento, à fixação de carga horária, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – Ao firmar o presente, o(a) **CONTRATANTE** submete-se ao Projeto Político-Pedagógico, ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar encontram-se à disposição do(a) **CONTRATANTE** nas Secretaria da Escola.

§ 2º A prestação do serviço educacional depende da aquisição do material didático indicado pela **CONTRATADA** para uso individual do(a) aluno(a) e o(a) **CONTRATANTE** aceita adquiri-lo sob pena de suspensão do serviço, assumindo, nessa hipótese, a responsabilidade por eventual prejuízo ao(à) aluno(a). Em hipótese nenhuma, a aquisição do material individual configura-se como parte integrante da anuidade escolar.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o material didático-pedagógico utilizado está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais em órgão competente, de acordo com o estabelecido na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ficando proibida a sua reprodução (fotocópia) total ou parcial sem expressa autorização, sob as penas da lei.

§ 4º O(A) **CONTRATANTE** compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo(a) aluno(a), visando atender às necessidades das aulas do dia e evitar os males causados por carregar excesso de peso em mochilas e bolsas escolares.

§ 5º O(A) **CONTRATANTE** reconhece sua responsabilidade de acompanhar o progresso dos estudos do(a) aluno(a) e de tomar ciência dos conteúdos anotados pelo(a) aluno(a) e/ou pelo(a) professor(a) na agenda ou no caderno escolar e de comunicados da **CONTRATADA**, que poderão ser entregues em sala ao(à) aluno(a), enviados por correio postal ou eletrônico ou publicados no *website* da **CONTRATADA**.

§ 6º Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância desses elementos constitutivos da organização escolar.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(a) aluno(a), assumindo a responsabilidade por sanções que advenham devido ao descumprimento dessa obrigação.

§ 8º O(A) **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do atestado médico para as práticas esportivas, aulas de Educação Física e de Motricidade, devendo este ser entregue na Secretaria da Escola no início do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – Caso o(a) aluno(a) apresente algum tipo de necessidade educacional especial, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a comunicar tal fato no ato da entrega do presente instrumento ou dos Termos Aditivos na Secretaria da **CONTRATADA**, devendo ainda responsabilizar-se pelo cumprimento do procedimento relativo à necessidade, através do preenchimento de “Termo de Ajuste de Procedimento” a ser obtido junto à Secretaria da **CONTRATADA** de cujo conteúdo tem o(a) **CONTRATANTE** pleno conhecimento e que deverá ser assinado entre as partes, o qual definirá responsabilidades recíprocas e prazos para seu cumprimento.

§ 1º O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que constará no Termo de Ajuste de Procedimento, como atribuição privativa da **CONTRATADA**, o tipo de desenvolvimento individual proposto ao(à) aluno(a), a avaliação a ser utilizada e a prática pedagógica, em ambiente coletivo ou em Sala de Recursos Multifuncional, levando em consideração os laudos e pareceres de equipe multidisciplinar.

§ 2º Se, durante a vigência do presente contrato, o(a) aluno(a) vier a apresentar algum sintoma ou conduta caracterizada como necessidade educacional especial segundo o disposto no Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o(a) **CONTRATANTE** será notificado(a) pela Direção da **CONTRATADA** para que sejam tomadas medidas cabíveis para o acompanhamento e avaliação clínica do(a) aluno(a).

§ 3º Caso seja constatado que o(a) aluno(a) apresentou a necessidade educacional especial ao longo do ano letivo, deverá o(a) responsável legal observar o que prescreve o *caput* desta Cláusula.

§ 4º A medida desta Cláusula tem os intuítos de assegurar, de criar, de desenvolver, de implementar, de incentivar, de acompanhar e de avaliar as necessidades de atendimento educacional segundo as características, os interesses e as necessidades de aprendizagem de alunos com necessidade especial.

§ 5º A omissão pelo(a) **CONTRATANTE** de qualquer informação relativa ao estado de saúde (físico, mental, intelectual, comportamental, psicomotor, entre outros) do(a) aluno(a) que de alguma forma prejudique a sua participação em sala de aula ou que dependa da prestação de algum outro serviço pela **CONTRATADA**, poderá acarretar na imediata suspensão do presente contrato pelo período necessário para adequação do ambiente escolar ao(à) aluno(a) matriculado(a).

§ 6º Durante o período descrito no parágrafo anterior e dependendo da necessidade de adaptação a ser realizada pela **CONTRATADA**, poderá esta decidir pela suspensão do presente contrato em razão da culpa/omissão do(a) **CONTRATANTE**, o que poderá inclusive acarretar no impedimento do(a) aluno(a) de frequentar as aulas pelo período necessário para adaptação do ambiente escolar, visando tal medida o bem estar do(a) aluno(a) e dos demais, bem como a qualidade do ensino a ser prestado.

§ 7º Em caso de suspensão do contrato escolar conforme previsto no parágrafo anterior, possuirá o(a) aluno(a) direito a compensação escolar correspondente a todo o período de afastamento, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** indicar a forma de compensação das faltas e repasse do conteúdo.

§ 8º Estando constatado que a omissão culposa ou dolosa do(a) **CONTRATANTE** quanto às informações descritas no *caput* da presente cláusula de alguma forma prejudique a vida acadêmica do(a) aluno(a) ou de alguma forma traga prejuízo ao corpo docente/discente da **CONTRATADA**, fica desde já ciente o(a) **CONTRATANTE** que tal omissão será comunicada as autoridades para que possam tomar as medidas que entenderem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Como contraprestação aos serviços prestados, referentes ao período letivo descrito em cada Termo Aditivo, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor da anuidade escolar, e das “atividades extras” estabelecidas pela **CONTRATADA**, devida importância esta necessária para a manutenção das atividades educacionais desenvolvidas conforme o padrão de qualidade da **CONTRATADA** e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político-Pedagógico adotados.

§ 1º O sinal, pago no ato da matrícula para cada novo período letivo, a título de arras, é parte integrante da anuidade escolar.

§ 2º O valor da anuidade descrito em cada Termo Aditivo poderá ser quitado pelo(a) **CONTRATANTE** em parcela única no ato da matrícula ou em parcelas vincendas nos meses de janeiro a dezembro de cada ano letivo, conforme previsto na legislação vigente.

§ 3º Decidindo o(a) **CONTRATANTE** pela contratação de qualquer “atividade extra” os valores devidos deverão ser quitados conforme valores e parcelas descritas em Termo Aditivo Específico.

§ 4º Decidindo o(a) **CONTRATANTE** pelo pagamento parcelado da anuidade escolar e dos valores devidos em decorrência da contratação de “atividades extras”, referidas parcelas deverão ser quitadas todo dia 10 de cada mês e os seus pagamentos deverão ser efetuados em rede bancária indicada pela **CONTRATADA** e ser aplicado, em caso de atraso, o disposto na Cláusula Décima Quinta.

§ 5º Os boletos bancários para pagamento das obrigações previstas neste instrumento serão encaminhados ao(à) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

§ 6º Um defeito na emissão do boleto ou o seu extravio, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o(a) **CONTRATANTE** da observância do prazo definido para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – A ausência do(a) aluno(a) aos atos ou serviços escolares contratados não exime o(a) **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

§ 1º O valor da anuidade e as suas condições de pagamento, tais como valor das parcelas e suas datas de vencimento, constam no Termo Aditivo assinado pelas partes, documento que é parte integrante do presente Contrato.

§ 2º O presente Contrato poderá ser rescindido por decisão da **CONTRATADA**, caso seja constatada a ausência do(a) aluno(a) por mais de 30 (trinta) dias sem que tenha havido manifestação que a justifique.

§ 3º A rescisão prevista neste parágrafo enseja o cumprimento do *caput* da Cláusula Oitava, qual seja o pagamento até o dia em que a vaga ficou à disposição do(a) aluno(a).

CLÁUSULA NONA – O valor da anuidade escolar constante em cada Termo Aditivo assinado pelo(a) **CONTRATANTE** refere-se à prestação de serviços na série contratada e indicada em tal documento, decorrente da carga horária constante do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fixará, à parte e para cada serviço, e publicará anualmente, na Tesouraria e na Secretaria da Escola, os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive das “atividades extras”, as quais não terão caráter de obrigatoriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não estão inclusos, neste Contrato ou como decorrência dos Termos Aditivos, os serviços especiais de transporte escolar, as saídas de campo, os serviços opcionais e os de uso facultativo para o(a) aluno(a), a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do(a) aluno(a) e as apostilas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato também possui como objeto a prestação de serviços educacionais ao(à) aluno(a) nas “atividades extras” disponibilizadas pela **CONTRATADA** e, ao optar pela participação em tais atividades, o(a) **CONTRATANTE** poderá decidir pela contratação individual das modalidades, carga horária e preços variados para cada ano letivo, estando a participação do(a) aluno(a) condicionada à matrícula no ensino regular.

§ 1º As ofertas previstas no *caput* desta cláusula serão ministradas em salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária.

§ 2º Para cada uma das ofertas que o(a) aluno(a) frequentar, deverá o(a) responsável escolher a(s) modalidade(s), assinar e entregar, na Secretaria da Escola, o Termo Aditivo oferecido pela **CONTRATADA**, sendo esse um dos atos formais à contratação do referido serviço opcional.

§ 3º Optando o(a) aluno(a) pela rescisão/desistência antecipada de alguma atividade, fica o(a) **CONTRATANTE**, em todos os casos, obrigado(a) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a rescisão do Contrato, além de outros débitos eventualmente existentes.

§ 4º Considerando que a **CONTRATADA** possui um custo previsto para as “atividades extras” que leva em consideração todo o ano letivo, acordam as partes que, em caso de desistência do aluno, além da obrigação prevista no § 4º desta cláusula, será também devida pelo(a) **CONTRATANTE** uma cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado e previsto para a(s) referida(s) atividades.

§ 5º O disposto na presente cláusula e seus parágrafos aplicam-se também no caso de rescisão do instrumento conforme disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com a assinatura do presente instrumento, fica o(a) **CONTRATANTE** ciente de que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento e à vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não assumindo, portanto, indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões ou por quaisquer outras ocorrências de similar natureza que venham a acontecer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, sendo a responsabilidade exclusiva de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na ocorrência de evento danoso praticado pelo(a) aluno(a) e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento à **CONTRATADA**, esta poderá exercer o direito de regresso contra o(a) **CONTRATANTE** até o limite do que tiver despendido, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor da anuidade escolar será definido pela **CONTRATADA** nos termos do exposto na Lei 9.870/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de atraso no pagamento da mensalidade ou de qualquer outro valor previsto neste Contrato, será o débito acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária com base no INPC/IBGE ou em outro índice que o venha substituir, que se fará com aplicação *PRO RATA DIE* até a data do efetivo pagamento.

§ 1º A **CONTRATADA**, desde já, fica autorizada a emitir duplicata de prestação de serviços nos termos da legislação vigente, observando-se o *caput* desta Cláusula para a determinação do valor, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato.

§ 2º Fica o(a) **CONTRATANTE** cientificado de que, em caso de inadimplência de parcelas ou de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, poderá ter seu cadastro registrado nos órgãos de proteção ao crédito (SPC / SERASA / CARTÓRIOS DE PROTESTO).

§ 3º Acordam as partes que serão ser encaminhadas para o endereço ou para o *e-mail* e/ou ainda mensagem de texto e WhatsApp informados pelo(a) **CONTRATANTE** neste Contrato todas as notificações emitidas pela **CONTRATADA**, avisos de cobrança de eventuais mensalidades escolares em atraso do(a) **CONTRATANTE**.

§ 4º Independentemente da adoção das medidas acima, a **CONTRATADA** poderá convencionar com empresa especializada ou com advogado para proceder à cobrança de valores devidos, caso em que será o valor devido acrescido de honorários, cuja responsabilidade de pagamento recairá sobre o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura e é firmado por prazo indeterminado, devendo ser ratificado pelas partes a cada novo período através da assinatura de Termos Aditivos, podendo ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Pelo(a) **CONTRATANTE**:

- I- Por desistência formal;
- II- Por transferência formal;

b) Pela **CONTRATADA**:

- I- Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- II- Caso o(a) aluno(a) apresente nas dependências da **CONTRATADA** conduta inadequada ou pratique ato contra a moral ou os bons costumes.
- III- Em caso de inadimplência conforme previsão contida no presente Instrumento;
- IV- Se o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) aluno(a) divulgarem em quaisquer meios de informação (inclusive redes sociais) imagens ou textos que possam causar danos à família de outros alunos, à **CONTRATADA**, à mantenedora ou qualquer outro membro da comunidade escolar, devendo ainda o(a) **CONTRATANTE** responsabilizar-se pela reparação dos danos materiais ou morais causados.
- V- Se o(a) estudante nas dependências da **CONTRATADA** fizer uso de quaisquer substâncias ilícitas ou entorpecentes, inclusive cigarros ou bebidas alcoólicas.
- VI- Se o(a) aluno(a) promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas intermediações da unidade escolar.
- VII- Se o(a) aluno(a) promover ou participar de atos relacionados a *bullying* envolvendo qualquer estudante ou membro da comunidade escolar;

VIII- Se o(a) aluno(a) mesmo após ser advertido na pessoa do(a) **CONTRATANTE** descumprir ordens de seu professor(a) ou qualquer outro colaborador da **CONTRATADA**.

§ 1º Decidindo o(a) **CONTRATANTE** pela rescisão do presente instrumento, sem prejuízo ao previsto na Lei 8.078/90, antes do início das aulas conforme o calendário escolar e tendo solicitado, por escrito, a rescisão formal do presente instrumento na Secretaria da **CONTRATADA**, ser-lhe-ão restituídos 80% (oitenta por cento) dos valores já pagos a título de arras/sinal ou de mensalidades, concordando desde já o(a) **CONTRATANTE** com a retenção de 20% (vinte por cento) de todos os valores pagos para remunerar serviços administrativos prestados e relativos ao processamento da matrícula.

§ 2º Sendo o Contrato rescindido por qualquer uma das partes após o início das aulas, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a pagar, em todos os casos, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, acrescidos dos encargos financeiros devidos.

§ 3º Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer abatimento, desconto ou redução, nas parcelas, de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Não quitando os valores devidos em seus respectivos vencimentos, o(a) **CONTRATANTE** perderá o direito a todo e qualquer desconto ou benefício de que seja beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda do(a) aluno(a) menor enquanto este permanecer no interior de suas dependências, sendo que no caso dos alunos das séries iniciais deverá o(a) **CONTRATANTE** no período de até 30 (trinta) minutos após o término das atividades/aulas diárias do(a) aluno(a) comparecer até a sede da **CONTRATADA** com finalidade de acompanhar e providenciar a saída do mesmo.

§ 1º A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos estudantes que estiverem acompanhados de seus responsáveis, ainda que dentro das dependências do espaço escolar, especialmente após o horário das atividades escolares.

§ 2º Acordam as partes que no caso de permanência do(a) aluno(a) nas dependências da **CONTRATADA** por período superior a 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades escolares será cobrado do(a) **CONTRATANTE** um valor extra pela atividade de monitoria/acompanhamento do(a) aluno(a) menor, valor que corresponderá a 10% (dez por cento) da mensalidade escolar para cada hora (60 minutos) de atraso, devendo o valor ser cobrado proporcionalmente ao tempo em que ficar o profissional indicado pela **CONTRATADA** na condição de acompanhante do(a) aluno(a).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(a) **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da imagem do(a) aluno(a), individual ou coletivamente, para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzir ou divulgar a imagem na rede de computadores (*internet*), em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando o(a) **CONTRATANTE** ao direito de indenização ou de participação.

§ 1º A autorização para o uso da imagem estende-se por 2 (dois) anos além da rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e pela consequente indenização decorrente de extravio ou de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, joias, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do(a) **CONTRATANTE**, do(a) aluno(a) ou de seus prepostos ou acompanhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(A) cônjuge do(a) **CONTRATANTE** também assina, na qualidade de **ANUENTE**, o presente instrumento, declarando-se assim ciente quanto aos deveres e obrigações do aluno(a) e também do **CONTRATANTE**.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) necessite de ajuda ou de companhia para deixar a unidade de ensino da **CONTRATADA**, estão autorizados a retirarem-no(a) do estabelecimento seu pai, sua mãe ou seu(sua) responsável, desde que devidamente autorizado(a) pelo(a) representante legal do(a) menor.

§ 2º No caso da existência de decisão judicial que limite o direito de guarda ou de visita do pai ou da mãe ao(à) aluno(a), tal informação deverá ser comprovada com a apresentação de documentos na Secretaria da

CONTRATADA. Não sendo tal documentação entregue à **CONTRATADA**, esta não poderá ser responsabilizada por eventual dano de qualquer natureza.

§ 3º Fica assegurado aos pais, conviventes ou não com seu(sua) filho(a), e, se for o caso, aos responsáveis legais, o direito à informação sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da **CONTRATADA**.

§ 4º Em caso de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a documentação necessária somente poderá ser retirada, na Secretaria da **CONTRATADA**, por aquele que assinou o presente Contrato na condição de **CONTRATANTE**. Qualquer decisão judicial que limite o direito das pessoas antes mencionadas deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria da **CONTRATADA**.

§ 5º Poderão os pais do aluno(a) ou seu representante legal, mediante requerimento, receber as informações sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da **CONTRATADA**, não eximindo o(a) **CONTRATANTE** das demais prerrogativas e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – No que tange às filmagens realizadas pela **CONTRATADA** no âmbito de suas instalações e oriundas de seu Circuito Interno de Câmeras, fica estabelecido que são tais imagens restritas ao uso interno da instituição, não podendo ser disponibilizadas a terceiros, inclusive ao(à) **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, salvo por determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o Contrato caso ocorra, em determinada turma, um número de matrículas inferior ao previsto no planejamento institucional, segundo divulgado na Secretaria da Escola.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, compromete-se a **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão do cancelamento da turma/classe, a restituir integralmente todos os valores já adiantados pelo(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Acordam as partes que entendimentos anteriores, eventualmente havidos entre as partes, verbais ou por escrito, ficam revogados ou substituídos em relação ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá (RS).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Ibirubá, _____ de _____ de _____

Instituição Sinodal de Assist., Educ. e Cultura
COLÉGIO SINODAL IBIRUBÁ

Assinatura do **CONTRATANTE**

CPF nº

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Assinatura solidária do cônjuge

CPF nº

Nome:

Nome:

CPF nº